



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E CONSERVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS MACAÉ

Atualizado em 28.02.2013

CAPÍTULO 1

Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Conservação da Universidade Federal do Rio de Janeiro – *campus* UFRJ-Macaé Professor Aloísio Teixeira (doravante denominado PPG-CiAC), forma institucional e permanente que assegura para docentes e discentes a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, tem como propósito principal formar profissionais com base sólida em ciências ambientais, capacitados para promover o desenvolvimento socioambiental da região Norte Fluminense e de outras regiões do país.

§ 1º - O PPG-CiAC é regido por este Regulamento, pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* estabelecida pelo CEPG e pela legislação universitária pertinente.

§ 2º - O PPG-CiAC tem sua sede no *campus* UFRJ-Macaé.

Art. 2º O PPG-CiAC compreende dois cursos, de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita: o Mestrado Acadêmico e Doutorado, níveis independente e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º Os cursos do PPG-CiAC estão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 2º O Mestrado Acadêmico e o Doutorado em Ciências Ambientais e Conservação conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente, respectivamente, de Mestre e Doutor em Ciências Ambientais e Conservação.

Art. 3º O Programa será constituído de uma área de concentração, Conservação e Manejo de Recursos Naturais, que inclui as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Biodiversidade: estrutura e reconhecimento;
- b) Sistemas naturais: avaliação, conservação e desenvolvimento socioambiental.

Parágrafo único – A criação de novas áreas poderá ser feita mediante mudança do presente Regulamento e terá que ser aprovada em sessão especial do Programa

especificamente convocada com esta finalidade, e aprovada pela maioria absoluta dos votantes.

CAPÍTULO 2

Da Organização Geral e Administrativa

Art. 4º O PPG-CiAC terá como órgão de deliberação a Comissão Deliberativa, composta pelo Coordenador do Programa, o Vice-coordenador, e mais três representantes docentes titulares, os quais terão dois docentes suplentes; o corpo discente será representado por um acadêmico titular e seu respectivo suplente, todos com matrículas ativas no Programa.

§ 1º O Coordenador do Programa e os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos pelo corpo docente do PPG-CiAC, através de eleições diretas convocadas e coordenadas pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º O Coordenador e os representantes docentes terão mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 3º O Coordenador do Programa será o representante docente mais votado enquanto que o vice-coordenador será o representante docente segundo mais votado pelos seus pares na eleição para coordenador, que ocorrerá independentemente da eleição dos demais membros da Comissão Deliberativa.

§ 4º O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa devem ser professores efetivos da sede do PPG-CiAC em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas.

§ 5º Os representantes titulares do corpo docente serão os três docentes mais votados, tendo como suplentes os dois docentes seguintes mais votados na eleição para representação docente na Comissão Deliberativa.

§ 6º Os representantes do corpo discente serão eleitos para mandato de um ano diretamente pelos alunos com matrícula ativa, sendo o acadêmico mais votado o representante titular e o segundo mais votado o suplente.

§ 7º Todos os docentes pertencentes ao PPG-CiAC poderão ter direito a expressão de opinião e voto em sessões especiais convocadas pela Comissão Deliberativa, conforme definido no Art. 9º.

Art. 5º A Comissão Deliberativa é presidida pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador ou por outro substituto eventual indicado pelo Coordenador dentre os membros docentes eleitos como titulares para a Comissão Deliberativa.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

I - responder pelo cumprimento das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na Universidade;

II - formular a proposta de Plano Trienal de Atividades a ser submetida à Comissão Deliberativa;

III - convocar e dirigir as reuniões da Comissão Deliberativa mantendo uma periodicidade mínima de 1 (uma) reunião ordinária por mês;

IV - dirigir a Secretaria do Programa a qual caberá controlar a vida acadêmica dos alunos do programa e consolidar os relatórios das áreas de concentração;

V - coordenar a realização do processo de seleção de novos alunos;

VI - manter atualizados os registros e relatórios relativos à produção acadêmica.

Art. 7º Compete à Comissão Deliberativa do Programa:

- I - convocar e coordenar as eleições para o Coordenador, Vice-Coordenador e representantes docentes;
- II - elaborar e executar o processo seletivo público para ingresso de alunos no Programa;
- III - aprovar disciplinas, linhas de pesquisa e docentes responsáveis;
- IV - deliberar sobre inscrições em disciplinas, pedidos de regimes acadêmicos especiais, concessão de bolsas de estudo, composição de bancas de avaliação;
- V - deliberar sobre oferecimento e ementa de disciplinas;
- VI - deliberar sobre cota de orientação para cada docente do Programa;
- VII - estabelecer critérios e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
- VIII - convocar reuniões extraordinárias e deliberar sobre as questões omissas no presente Regulamento, tendo no mínimo a presença de três docentes membros da Comissão Deliberativa;
- IX - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo CEPG.

Art. 8º A Comissão Deliberativa do PPG-CIAC reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou em sessões extraordinárias e sessões especiais, abertas a todo o corpo docente e discente do PPG-CIAC.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador ou substituto eventual.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o voto está assegurado apenas à Comissão Deliberativa.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer momento para apreciação de pauta específica, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 6º - Todas as reuniões serão registradas em ata.

Art. 9º As sessões especiais destinam-se às deliberações que impliquem:

I - alterações no Regulamento do PPG-CiAC;

II - planejamento trienal das atividades;

III - elaboração de Plano de Recuperação ou de Plano de Desativação, conforme previsto nos artigos 18 e 19 da *Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG N° 01, de 1º de dezembro de 2006;

IV - a incorporação de outro programa de pós-graduação ao PPG-CiAC.

§ 1º As sessões especiais serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador ou substituto eventual.

§ 2º As sessões especiais exigem *quorum* qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros de todo o corpo docente do PPG-CiAC para a tomada de decisões.

CAPÍTULO 3

Do Corpo Docente

Art. 10 O corpo docente do PPG-CiAC será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, devendo ser portadores de título de Doutor obtido no país, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§ 1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PPG-CiAC e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, poderão compor o corpo docente do PPG-CiAC portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PPG-CiAC compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V - funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPG-CiAC;

VI - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PPG-CiAC.

§ 3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

Art. 11 Quando da abertura de processo seletivo, cada docente do PPG-CiAC deverá oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, respeitado o limite total de 8 (oito) orientandos simultâneos de mestrado e/ou doutorado do PPG-CiAC.

Art. 12 A solicitação de admissão de novo membro no corpo docente do PPG-CiAC será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa, respeitado o disposto no Art. 10 do presente Regulamento.

CAPÍTULO 4

Da Seleção e da Admissão ao Curso

Art. 13 O processo de seleção de alunos será feito mediante edital público constando de prova de proficiência da língua inglesa, prova oral e/ou escrita de conhecimentos específicos e análise do currículo, segundo critérios e prazos estabelecidos pela Comissão Deliberativa.

Art. 14 A admissão ao curso de Mestrado exige dos candidatos as seguintes condições:
I - ter diploma de curso de nível superior nas áreas de Ciências Biológicas, Exatas, Humanas, da Saúde, ou da Terra, de uma instituição credenciada/reconhecida pelo Ministério da Educação;
II - ser aprovado no processo seletivo no qual se encontra inscrito, conforme explicitado em edital de seleção;
III - ser aprovado em exame de língua inglesa.

Art. 15 A admissão ao curso de Doutorado exige dos candidatos as seguintes condições:

I - ter diploma de Mestrado nas áreas de Ciências Biológicas, Exatas, Humanas, da Saúde, ou da Terra, de uma instituição credenciada/reconhecida pelo Ministério da Educação;
II - ser aprovado no processo seletivo no qual se encontra inscrito, conforme explicitado em edital de seleção;
III - ser aprovado em exame de língua inglesa.

Parágrafo único. O candidato poderá ingressar no Doutorado sem possuir diploma de Mestrado desde que apresente currículo que demonstre experiência profissional ou acadêmica comprovada e homologada pela Comissão Deliberativa do PPG-CiAC.

Art. 16 No ato de inscrição à seleção, o candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deverá indicar um orientador, obrigatoriamente professor credenciado ao PPG-CiAC.

Art. 17 Candidato estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa durante o processo de seleção.

CAPÍTULO 5

Da Matrícula

Art. 18 Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma do Capítulo 4 deste Regimento.

Parágrafo único – O aluno realizará todo o curso de pós-graduação regido pelo Regulamento do PPG-CiAC em vigor na ocasião da matrícula, ressalvados seus direitos de opção por novo regulamento em caso de revogação deste Regulamento.

Art. 19 A Comissão Deliberativa deverá confirmar o orientador no ato da homologação da matrícula.

Art. 20 O aluno de mestrado ou doutorado que tiver cancelada sua matrícula no Programa poderá participar de um novo processo de seleção somente depois de decorridos dois anos do cancelamento.

Art. 21 O aluno readmitido passará a reger-se pelo Regulamento do PPG-CiAC em vigor à época da readmissão.

§ 1º A critério da Coordenação do Programa poderão ser aproveitadas um máximo de 90 (noventa) horas-aula cursadas na vigência da matrícula anterior no PPG-CiAC.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas, nestas condições, depende de aprovação pela Comissão Deliberativa.

§ 3º As horas-aulas reaproveitadas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado.

Art. 22 O prazo máximo para conclusão do Mestrado é de 24 meses; para o Doutorado 48 meses.

Art. 23 O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 meses; para o Doutorado 24 meses.

Art. 24 Com antecedência de 90 (noventa) dias para o término dos prazos previstos no art. 22, o aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPG-CiAC a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

I - requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;

II - plano de trabalho referente ao período solicitado;

III - parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;

IV - histórico escolar.

§ 1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado, e doze meses para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPG-CiAC.

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG.

Art. 25 A matrícula poderá ser trancada por decisão da Comissão Deliberativa, mediante solicitação do aluno com a anuência de seu orientador, conforme art. 30 da Resolução 01/06.

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula durante o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º - O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) para o doutorado, consecutivos ou não, e não será computado no cálculo do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no art. 22.

Art. 26 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo regulamento do programa de pós-graduação;

III - descumprir os prazos previstos no art. 22, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

CAPÍTULO 6

Do Regime Acadêmico

Art. 27 O controle do calendário acadêmico e da oferta de disciplinas é atribuição da Coordenação do PPG-CiAC e de sua Comissão Deliberativa.

Art. 28 Todo aluno matriculado, seja no Mestrado ou no Doutorado do PPG-CiAC, será supervisionado por um orientador nos estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1º O orientador será um Docente Credenciado no PPG-CiAC.

§ 2º A Comissão Deliberativa poderá aprovar a co-orientação, interna ou externa ao PPG-CiAC.

§ 3º O aluno ou o orientador poderá solicitar à Comissão Deliberativa, em casos extremos, a substituição do orientador.

§ 4º O aluno deverá apresentar seu Projeto de Pesquisa durante o primeiro semestre no andamento do curso de Mestrado ou Doutorado na forma e contexto especificado pela Comissão Deliberativa.

Art. 29 A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo do PPG-CiAC, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um membro do corpo docente do programa.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina do PPG-CiAC é de 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

Art. 30 As disciplinas dos cursos do PPG-CiAC são presenciais.

Art. 31 Durante a vigência da matrícula no PPG-CiAC e a critério da Comissão Deliberativa, poderão ser aceitos para o Mestrado e para o Doutorado até um máximo de 75 e 105 horas respectivamente, em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFRJ e em outras instituições credenciadas/reconhecidas.

Parágrafo único. Conceitos obtidos nessas disciplinas não serão considerados no cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

Art. 32 Disciplinas de Graduação não poderão ter seus créditos aproveitados pelo PPG-CIAC.

Art. 33 A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em cursos da UFRJ ou de entidade congênere, ouvida a Comissão Deliberativa.

§ 1º A inscrição em disciplina de aluno matriculado em entidade congênere será efetuada mediante solicitação dessa entidade, à qual será remetido oportunamente o resultado dos estudos feitos.

§ 2º A inscrição em disciplina, bem como a exclusão no prazo estabelecido, será solicitada pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 34 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável através de provas, exames e/ou trabalhos acadêmicos, sendo expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - Excelente – A;
- II - Bom – B;
- III - Regular – C;
- IV - Deficiente – D.

Parágrafo único – Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que concluir com o conceito A, B ou C e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) na disciplina.

Art. 35 A indicação I (Incompleto) será atribuída, a critério do professor, ao aluno que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único – Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito D.

Art. 36 A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido não constará de seu histórico escolar. A exclusão deverá ser solicitada até a metade do período de realização da disciplina.

Parágrafo único – Será atribuída a indicação J (Abandono Justificado), por motivo justificado e a critério da Comissão Deliberativa, à disciplina que o aluno tiver abandonado após o prazo previsto para exclusão.

Art. 37 A indicação T (Transferida) será atribuída às disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado em conformidade com o art. 33.

Art. 38 Para medir o aproveitamento, ao término de cada período, atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas completadas:

- I - A = 3 (três);
- II - B = 2 (dois);
- III - C = 1 (um);
- IV - D = 0 (zero).

§ 1º - A avaliação do aproveitamento será expressa pelo CRA calculado pela média ponderada desses valores, tendo para peso o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

§ 2º - Toda disciplina cuja indicação tenha sido I, J ou T não entrará no cálculo do CRA.

§ 3º Para fins de totalização de créditos ou de carga horária, não será considerada a disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 39 O exame de qualificação não conta carga horária, mas é obrigatório para todos os alunos do PPG-CiAC.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado após a conclusão de 75% da carga horária mínima exigida e com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência ao prazo estabelecido para a conclusão do curso.

§ 2º Os critérios do exame de qualificação serão definidos pela Comissão Deliberativa.

§ 3º O aluno que não lograr aprovação no exame de qualificação deverá se submeter a novo exame no prazo máximo de 2 (dois) meses.

Art. 40 Para manter sua matrícula no PPG-CiAC, o aluno deverá, ao final do primeiro período letivo cursado, ter CRA igual ou superior a 1,0, respeitando o dispositivo no inciso I do art.26.

CAPÍTULO 7

Da Concessão de Graus

Art. 41 A apresentação e defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado somente serão permitidas ao aluno do PPG-CiAC que cumprir as seguintes exigências:

I - ter realizado com aproveitamento 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas se aluno de mestrado, ou 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, se aluno de doutorado;

II - ter cumprido os prazos previstos no presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação;

III - ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV - tenha comprovado capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa;

V - no caso de aluno não lusófono, além do previsto nos incisos anteriores também deverá ter comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no art. 17 deste Regulamento;

VI - ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 42. Excepcionalmente o PPG-CiAC poderá solicitar ao CEPG autorização para a defesa direta de tese de doutorado para candidato de alta qualificação científica, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único. A composição da banca examinadora deverá acompanhar o processo de solicitação de defesa direta ao CEPG.

Art. 43 O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo orientador à Comissão Deliberativa com antecedência mínima de 60 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I – cópia da dissertação ou tese;

II – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes;

III – data proposta para a defesa.

Art. 44 Uma banca examinadora qualificada contará com membros titulares e membros suplentes e preencherá os seguintes requisitos:

I - todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;

II - a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais no máximo 2 (dois) pertencerão ao PPG-CiAC;

III - a banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos 5 (cinco) membros, dos quais no mínimo 2 (dois) deverão ser externos ao PPG-CiAC;

IV - a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;

V - nos casos em que a orientação for compartilhada, somente um dos orientadores poderá participar da banca.

Art. 45 A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa será aprovada pela Comissão Deliberativa do PPG-CiAC, se composta em conformidade com art. 44 e considerada adequada, tendo em vista as especialidades dos membros da

banca sugerida.

§ 1º A Comissão Deliberativa disporá de até 30 (trinta) dias para aprovar a composição da banca examinadora e autorizar a entrega dos exemplares da dissertação a seus membros.

§ 2º Em caso de reprovação da banca proposta, o orientador terá um prazo de 5 (cinco) dias para encaminhamento de uma nova proposta atendendo às considerações da Comissão Deliberativa.

Art 46 A dissertação ou tese deverá estar redigida em português ou inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Parágrafo único. A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela Comissão Deliberativa do PPG-CiAC e autorização do CPEG.

Art. 47 As defesas de dissertação ou teses serão públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente o PPG-CiAC poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PPG-CiAC e do Conselho do Centro.

Art. 48 Acompanham a defesa da dissertação ou tese os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - no ato de defesa, a exposição oral da dissertação ou tese por seu autor, seguida da arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuída ao trabalho uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) em exigência;

c) não aprovado.

IV - registro das exigências em ata, caso a banca assim decida, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

Art. 49 Será considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver parecer favorável de todos os membros da banca examinadora.

Art. 50 A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento das exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação ou tese.

§ 3º Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PPG-CiAC os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 51 O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no art. 41, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 52 O grau de Doutor será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no art. 41, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 53 Uma vez entregue pelo aluno a versão final da dissertação ou tese aprovada, o PPG-CiAC terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

CAPÍTULO 8

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do PPG-CiAC ou pelo CEPG-UFRJ.

Art. 55 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação após publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro (BUFRJ).

Aprovado

Publicado no BUFRJ em ____/____/____